



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 337/86

DE 04 DE AGOSTO DE 1.986

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de Funcionários Estatutários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A tabela de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal, fica reajustada em 10%, a partir de 1º de Julho de 1.986, passando a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
01	Cz\$ 929,50	11	1.474,00
02	936,10	12	1.611,50
03	987,80	13	1.714,90
04	1.039,50	14	1.819,40
05	1.089,00	15	1.922,80
06	1.144,00	16	2.026,20
07	1.195,70	17	2.130,70
08	1.247,40	18	2.234,10
09	1.299,10	19	2.338,60
10	1.402,50	20	2.441,86

Parágrafo Único - O disposto no "CAPUT" do artigo 1º, terá vigência a partir de 1º de Julho de 1.986.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica fixado em Cz\$ 1.000,00' (um mil cruzados), o piso salarial.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pinhalzinho, 04 de Agosto de 1.986.

SONIA AP. CRUCIANI  
Secr. Substituta

BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL